

PERTE

2.674



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTE Kanden ca. 0048/2019
2019.1.1.01582-58

Auto-jm Ribeiro Lourenço

DISTRIBUIÇÃO

De 1468 d
17-6-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1468

17 de Junho de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.674, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno sito á Avenida Júlio Braga, s/n, esquina da rua 5 de Julho, em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. ANTÔNIO JOAQUIM RIBEIRO MOREIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,
D.O. de 28-6-41 fls. 13.19!
D. Ath.

PCERTT - 2.674 - Requerente: ANTÔNIO JOAQUIM RIBEIRO MOREIRA, terras em Mendes.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação as terras situadas no Bairro Jardim Brasil, á Avenida Júlio Braga, s/n, esquina da rua 5 de Julho, em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, por estarem compreendidas nas sesmarias de Manoel de Sá Barbosa e de José Ribeiro de Carvalho, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."

*Apror. em sessãõ de huj
Rio, 16-6-94
a) L. P. L.
H. D.
P. F. T.*

R E L A T O R I O

ANTÔNIO JOAQUIM RIBEIRO MOREIRA, dizendo-se proprietário do prédio e terreno sito á Avenida Júlio Braga, s/n, esquina da rua 5 de Julho, em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a esta Comissão, em obediência ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - o primeiro traslado da escritura lavrado ás fls. 73v/75, do Livro nº 36, do cartório do tabelião de paz de Mendes - Bernardino José Leite, em - 26/8/1933, pela qual comprou á firma BRASIL & COMPANHIA, representada por seu bastante procurador, Dr. Emílio Elísio Monteiro Brasil, um terreno situado no "Bairro Jardim Brasil", no perimetro urbano, livre de fóros e laudêmios, cujo perimetro está indicado na mesma escritura, transcrita sob o nº 813, ás fls. 63, do Livro nº 3-I, do cartório do Registro de Imóveis de Barra do Piraí;
- b) - o primeiro traslado da escritura lavrada ás fls. 48v do Livro nº 52 do cartório do tabelião do 2º Ofício de Barra do Piraí, em 12/1/1934, pela qual comprou á firma BRASIL & COMPANHIA, representada pela sócia solidária, Dona Cinira Duarte Nunes Brasil, um terreno sem benfeitorias, no "Bairro Jardim Brasil", constituído de uma parte do lote 25 e outra do lote 26, dentro do perimetro urbano e livre de fóros e laudêmios, transcrita sob o nº 793, ás fls. 55 do Livro 3-I do cartório do Registro de Imóveis de Barra do Piraí.

Estando os supraditos terrenos situados dentro da Vila de Mendes e, portanto, compreendidos nas sesmarias de Manoel de Sá Barbosa e de José Ribeiro de Carvalho, conforme

- 2 -

o decidido por esta Comissão em o processo ns. 345-346-347-348, em que foram requerentes Brasil & Companhia, estão legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeitos às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

Deve, pois, ser remetido êste processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1941.

Plínio de Freitas Travassos

- Relator -

RELATÓRIO

ANTÔNIO JOAQUIM RIBEIRO MOREIRA, dizendo-se proprietário do prédio e terreno sito à Avenida Júlio Braga, s/n, esquina da rua 5 de Julho, em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a esta Comissão, em obediência ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os seguintes documentos:

- a) - o primeiro traslado da escritura lavrado às fls. 73v/75, do Livro nº 36, do cartório do tabelião de paz de Mendes - Bernardino José Leite, em - 26/8/1933, pela qual comprou à firma BRASIL & COMPANHIA, representada por seu bastante procurador, Dr. Eúlio Elísio Monteiro Brasil, um terreno situado no "Bairro Jardim Brasil", no perímetro urbano, livre de fôros e laudêmios, cujo perímetro está indicado na mesma escritura, transcrita sob o nº 813, às fls. 63, do Livro nº 3-I, do cartório do Registro de Imóveis de Barra do Piraí;
- b) - o primeiro traslado da escritura lavrada às fls. 48v do Livro nº 52 do cartório do tabelião do 2º Ofício de Barra do Piraí, em 12/1/1934, pela qual comprou à firma BRASIL & COMPANHIA, representada pela sócia solidária, Dona Cinira Duarte Nunes Brasil, um terreno sem benfeitorias, no "Bairro Jardim Brasil", constituído de uma parte do lote 25 e outra do lote 26, dentro do perímetro urbano e livre de fôros e laudêmios, transcrita sob o nº 793, às fls. 55 do Livro 3-I do cartório do Registro de Imóveis de Barra do Piraí.

Estando os supraditos terrenos situados dentro da Vila de Mendes e, portanto, compreendidos nas sesmarias de Manoel de Sá Barbosa e de José Ribeiro de Carvalho, conforme

- 2 -

o decidido por esta Comissão em o processo no. 345-346-347-348, em que foram requerentes Brasil & Companhia, estão legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeitos às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

Deve, pois, ser remetido este processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1941.

Plínio de Freitas Travassos

- Relator -